



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bos

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 000148
30/01/2018 16:48
Documento ML - IND 20/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Desvincula a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) da tarifa de energia elétrica”.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

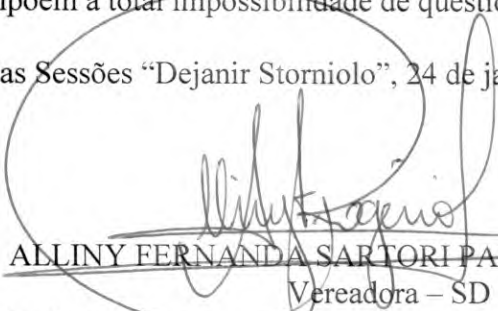
JUSTIFICATIVA: A Contribuição de Iluminação Pública – CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip está estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal. Segundo a Constituição, a forma de cobrança deve ser estabelecida nas leis municipais e atualmente a cobrança é realizada na fatura de energia elétrica.

O cidadão é o grande contribuinte para melhoria e modernização da iluminação pública e não sabe. Precisamos da transparência para que paga e gera receita na nossa cidade. A presente lei visa atender os objetivos da Lei Federal 12.741 de dezembro de 2012 que permite que o consumidor saiba o quanto está pagando de imposto e qual é custo efetivo do serviço que consome.

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 39, de 20 de dezembro de 2002, a constituição brasileira distribuiu o serviço de iluminação pública aos entes públicos municipais. Essa emenda ao art. 149-A, permitiu a cobrança do referido tributo nas faturas de consumo de energia elétrica.

Tal relação coloca o contribuinte/cidadão em uma situação totalmente passiva e frágil, pois a cobrança embutida na mesma conta e no mesmo código de barras, não oferece a possibilidade do consumidor proceder ao pagamento de forma isolada do consumo energético. As chamadas cobranças casadas impõem a total impossibilidade de questionar o valor da tarifa/conta de consumo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de janeiro de 2018.

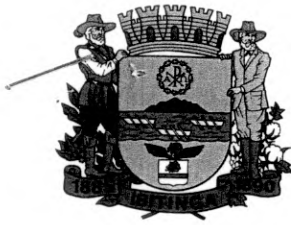

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20175120
18/12/2017 11:28
Documento ML - PLO 341/2017

Desvincula a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) da tarifa de energia elétrica.

(Projeto de Lei nº ___/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º Torna obrigatório a desvinculação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) da tarifa de energia elétrica.

Art. 2º Toda conta de energia elétrica deverá informar nas faturas os valores aproximados e percentual da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

Art. 3º Fica vedada a interrupção do fornecimento de energia elétrica caso o cidadão não consiga pagar o Custeio da Iluminação Pública (CIP).

Art. 4º O recolhimento do tributo deverá ser desmembrada do código de barras da tarifa mensal da energia elétrica, respeitando a política da transparência e o direito do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de dezembro de 2017.

1 1 1